



RESOLUÇÃO Nº 06/2019

“FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A IMPLANTAR O PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PUBLICOS DO LEGISLATIVO: AOS EFETIVOS, AOS COMISSIONADOS EAOS CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a implantar o Plano de Saúde aos Servidores Públicos do Legislativo:

I – Aos Efetivos, aos Comissionados e aos Contratados do Município de Serranópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º - O Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Legislativo especificado no artigo 1º, é de ingresso facultativo, e abrangerá seus dependentes diretos, devendo ser elaborado em conformidade com as seguintes diretrizes básicas:

I - O Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Legislativo deverá ser definido através de Convênio, após devido processo de Licitação, para contratação de serviços técnicos profissionais e especializados, mediante requisitos como: menor preço; abrangência global e ampla rede de atendimento; ampla cobertura médico hospitalar próximo ao nosso município; plano odontológico incluso; prazos de carência e valores de coparticipação de cada usuário do plano.

II - O Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Legislativo elencados no Art. 1º deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos Servidores e seus dependentes, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, oftalmologia, odontologia e tratamento de doenças congênitas.

III – A Câmara Municipal de Serranópolis custeará até 50% (cinquenta por cento) do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Legislativo, como contrapartida, desde que titulares.



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

IV - O servidor que optar em ter o plano de saúde terá desconto direto na folha de pagamento do valor de até 8% (oito por cento) sobre seu salário bruto, para o pagamento de sua parcela contributiva.

V - No plano de Saúde do Poder Legislativo não será permitido prazo de carência ao atendimento de qualquer natureza.

VI - O plano de saúde respeitará o Acórdão n.º 013/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios/GO, que proíbe cobrança de plano de saúde no décimo terceiro salário de seus servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a saber: 01.01.031.1002.2001.3.1.91.13.99, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 4º - O Poder Legislativo editará em 15 (quinze) dias os atos necessários a execução do que preceitua esta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a implantação de Plano de Saúde para atender aos Funcionários Públicos do Legislativo Municipal. A presente propositura tem por objetivo estender aos seus servidores um benefício que está sendo cada vez mais oferecido pelo Poder Público, com o escopo de aumentar a sua qualidade de vida, especialmente no que concerne à rotina de trabalho.

Como é sabido, a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer um plano de saúde para o servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Não é segredo que as pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

o hábito de visitar médicos, realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva à curativa.

Por outro lado, sob o ponto de vista do empregador, o aumento da proteção à saúde representa um grande benefício, pois os servidores terão menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, o que pode evitar problemas com a produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias por invalidez.

Consideramos ainda, que, ao autorizar e regulamentar a concessão de plano de saúde aos servidores e empregados, segundo alguns juristas gabaritados e respeitados, tal despesa não deve ser computada como relativa a gastos com pessoal, para efeito de classificação do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Relatamos que consultas foram feitas ao TCM antes da tomada de decisão.

Assim, tem-se por objetivo precípuo valorizar os Servidores Públicos do Legislativo, quais sejam, garantindo, desta forma melhores condições de saúde e de vida, para que venham desempenhar suas funções com o devido zelo que é de se esperar dos servidores. Desta feita, é plenamente viável a implantação do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Legislativo do Município de Serranópolis, e por essa razão apresento aos nobres Vereadores para que analisem a presente proposição.

Mesa Diretora da Câmara, aos 09 dias do mês de abril de 2019.


Luís Carlos Gonçalves de Sousa
Vereador-Presidente


Zilvone Freitas Valentim
Vice-Presidente


Sirleide Garcia de Moraes
1ª Secretária


Antônio Pereira da Silva
2ª Secretário

PUBLICADO

No placar da Câmara Municipal
conforme determina o art. 79 da
Lei Orgânica do Município.

Em 09 / 04 / 19

